CST – 1879 / 26

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** firma com **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S/A** para a **execução de serviços com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, adequação, adaptação, eficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município de Marília,** destinados à **Secretaria Municipal Infraestrutura.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Infraestrutura* representada pelo Secretário Municipal, LUÍS FERNANDO TEIXEIRA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 2201, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, na cidade de Salvador, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.966.986/0001-84, representada por PEDRO ALCANTRA JUNIOR, portador do RG sob nº 537462484 SESP/PR, inscrito no CPF nº 032.323.136-55 e RICARDO MARQUES IMBASSAHY, portador do RG n° 5159255-00, inscrito no CPF nº 697.610.195-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o **Processo Dispensa de Licitação n.º 515/26 (Processo Administrativo n.º 31.015/26)**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal n.º 14.464/24, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I eII)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA**, de *serviços com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, adequação, adaptação, eficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município de Marília*, *destinados à Secretaria Municipal Infraestrutura*, conforme especificações contidas no **Processo Dispensa de Licitação n.º 515/26 (Processo Administrativo n.º 31.015/26)**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01	2 12 99 0105 5	415.860	PTMES	Serviço de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, incluindo aplicação indispensável de sistema informatizado de gerenciamento de iluminação pública, pelo período de 12 meses conforme especificação contida no edital.
02	2 12 99 0106 3	744	PTS	Serviço de identificação dos pontos de iluminação do parque de IP do municipio, com aplicação e material, mão de obra e equipamentos necessários.
03	2 12 99 0167 5	1	S	Fornecimento estimado mínimo de materiais necessários para manutenção, reposição, adaptação, adequações, remodelações, melhorias e ampliação nas ruas, avenidas, parques, edifícios e monumentos públicos (Vide Planilha II - Item 4,complemento Item 3).
04	2 12 99 0168 3	1	S	Serviços estimado mínimo de manutenção, instalação, reposição, adequação, remodelação, melhorias e ampliação da iluminação pública nas ruas, avenidas, parques, edifícios e monumentos públicos (Vide Planilha III - Item 5, complemento Item 3).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Termo de Referência;

2.1.2. o Edital da Licitação;

2.1.3. a Proposta da CONTRATADA; e

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 14.464/24.

3.2. Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/02).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária**, vinculados a este Contrato.

4.2. Os prazos de execução dos serviços serão os seguintes:

4.2.1. Para início, **até 05 (cinco) dias corridos** a contar da data de expedição da Ordem de Serviços, conforme item 6.1.1.1 do Termo de Referência;

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em diversos pontos de todo parque de iluminação pública do munícipio de Marília/SP (área urbana, rural e distritos) conforme perímetro do município;

4.2.3. Os horários da prestação dos serviços serão executados conforme demanda em período matutino, vespertino e noturno, com mínimo de atendimento em 2 períodos e regime emergencial de 24h por plantonistas;

4.2.4. O prazo estimado para a conclusão do objeto é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos,** contados da data de início dos serviços, conforme item 7.2.2 do Termo de Referência;

4.2.5. A Ordem de Serviços deverá ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme item 6.1.1.2 do Termo de Referência;

4.3. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os serviços fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

4.4. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

4.5. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.6. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos serviços executados, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 4.632.433,69 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).**

5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada no **Processo Dispensa de Licitação n.º 515/26 (Processo Administrativo n.º 31.015/26)**, abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01	2 12 99 0105 5	415.860	PTMES	Serviço de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, incluindo aplicação indispensável de sistema informatizado de gerenciamento de iluminação pública, pelo período de 12 meses conforme especificação contida no edital.	R$ 8,48	R$3.526.492,80
02	2 12 99 0106 3	744	PTS	Serviço de identificação dos pontos de iluminação do parque de IP do municipio, com aplicação e material, mão de obra e equipamentos necessários.	R$ 20,84	R$ 15.504,96
03	2 12 99 0167 5	1	S	Fornecimento estimado mínimo de materiais necessários para manutenção, reposição, adaptação, adequações, remodelações, melhorias e ampliação nas ruas, avenidas, parques, edifícios e monumentos públicos (Vide Planilha II - Item 4,complemento Item 3).	R$841.462,85	R$ 841.462,85
04	2 12 99 0168 3	1	S	Serviços estimado mínimo de manutenção, instalação, reposição, adequação, remodelação, melhorias e ampliação da iluminação pública nas ruas, avenidas, parques, edifícios e monumentos públicos (Vide Planilha III - Item 5, complemento Item 3).	R$248.973,08	R$ 248.973,08
					Total =	**R$ 4.632.433,69**

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

5.3. Para fins de pagamento, serão efetuadas medições mensais, baseadas em relatórios periódicos acompanhados, inclusive de memória de cálculos, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo a primeira, 30 (trinta) dias corridos após o início dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias corridos, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços constantes das planilhas apresentadas na proposta vencedora.

5.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até ***15 (quinze) dias úteis***, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 8.3 do Termo de Referência.

5.5. Realizada a medição, imediatamente a CONTRATADA deverá entregá-la ao CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE, através de um engenheiro/arquiteto indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura deverá aprovar a medição para liberação do pagamento da parcela, sendo que, para tanto, fará avaliação dos serviços executados, comunicando-a a CONTRATADA dentro de 7 (sete) dias corridos do recebimento da medição, sobre a aceitação da mesma, o que implicará na apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Fatura, no primeiro dia subsequente à comunicação da parcela aprovada.

5.7. O valor não aprovado deverá, dentro de igual prazo, ser comunicado à **CONTRATADA**, com justificativa correspondente.

5.8. O pagamento realizado não isentará a **CONTRATADA**, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

5.9. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

5.10. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

5.11. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA também deverá comprovar a MATRÍCULA da obra de construção civil no CNO (Cadastro Nacional de Obras), realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos casos em que a Legislação Federal pertinente assim o determinar, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico.

5.12. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

5.13. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:	**341**
Nome do Banco:	**ITAU S/A**
Número da Agência Bancária:	**3214**
Número da Conta Corrente	**23415-9**

5.14. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no site: marilia.1doc.com.br/atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência (*item 7.3.1*).

6.2. O disposto do parágrafo anterior se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.9. O requerimento deverá ser protocolado no site: www.marilia.1doc.com.br/atendimento, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo gestor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

7.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: *Órgão n.º* **02;** *Unidade Orçamentária n.º* **02.09;** *Categoria Econômica n.º* **3.3.90.39**; e *Funcional Programática* n.º **15.451.0207.2.262**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Todos os riscos que levarem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato terão a responsabilidade dividida entre CONTRATANTE e CONTRATADA nos seguintes termos:

8.1.1. Alterações de valores em **até 15%** do valor do contrato vigente deverão ser suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

8.1.2. **Acima de 15%** de alteração no valor pactuado, o risco será suportado pelo **CONTRATANTE.**

8.2. Má gestão, falta de planejamento, gerenciamento ineficiente de mão de obra, por parte de CONTRATADA, não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do pacto.

8.3. Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas no **Processo Dispensa de Licitação n.º 515/26,** a **CONTRATADA** poderá solicitar, nos termos da Lei, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

8.4. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no site: marilia.1doc.com.br/atendimento será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato no prazo de **30 (trinta) dias contados da data do protocolo**.

8.5. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XIII)

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (item 5.6.4).

9.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção comum será de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da execução, 01 (um) ano para materiais, exceto luminárias e refletores, e de 05 (cinco) anos para serviços de adequação e luminárias e refletores, contados a partir da data de instalação (conforme previsto no Termo de Referência - art. 92, XIII).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar **a CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, objeto do presente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA; e**

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de *30 (trinta) dias*.

10.1.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

11.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação (ou de qualificação, **no caso de contratação direta**).

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7", "12.1.8" e "12.1.9" deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

12.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.4.3.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Fiscal para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. A gestão do contrato, nos termos do Artigo 125 do Decreto Municipal n.º 14.464/24 será feita, conforme definido no **Termo de Referência** vinculado a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. *O prazo de vigência deste contrato* é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de início dos serviços (item 7.2 do Termo de Referência), vedada a prorrogação nos termos do artigo 75, VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, aqueles elencados na Lei Federal n.º 14.133/21, e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no artigo 137 da referida Lei.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

15.3. Extinguir-se-á o contrato com o cumprimento integral do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (item 5.5.2 do Termo de Referência).

17.2. A **CONTRATADA** autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

17.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de ***25% (vinte e cinco por cento)*** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

Estando as partes de acordo, fica ajustado que, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.927/23 (Programa Marília Sem Papel), este Termo, bem como seus eventuais aditivos e anexos serão assinados eletronicamente produzindo todos os efeitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2. Somente no caso de excepcional impossibilidade de se proceder à assinatura eletrônica, poderá ser firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Marília, _____.

Pelo Contratante:

LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Pela Contratada**:**

PEDRO ALCANTRA JUNIOR:03232313655 Assinado de forma digital por PEDRO ALCANTRA JUNIOR:03232313655 Dados: 2026.09.17 16:07:59 -03'00'

PEDRO ALCANTARA JUNIOR
Diretor Comercial e Operações

RICARDO MARQUES IMBASSAHY:69761019500 Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES IMBASSAHY:69761019500 Dados: 2026.09.17 16:09:16 -03'00'

RICARDO MARQUES IMBASSAHY
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:
(somente em caso de assinatura física)

1)
Nome:
RG:

2)
Nome:
RG:

REGISTRADO sob nº CST-1879/26
Marília, 18/09/2026
Diretoria de Contratos – SSUP

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADA: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CST- 1879 /26**
OBJETO: Execução de serviços com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva, adequação, adaptação, eficientização, instalação, cadastro, identificação e reposição, quando necessária, em todo o parque de iluminação pública do Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal Infraestrutura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP
CPF: 285.367.778-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: PEDRO ALCANTARA JUNIOR
Cargo: Diretor Comercial e Operações
CPF: 032.323.136-55

Assinatura: PEDRO ALCANTRA JUNIOR:03232313655 Assinado de forma digital por PEDRO ALCANTRA JUNIOR:03232313655 Dados: 2026.09.17 15:41:22 -03'00' _____

Nome: RICARDO MARQUES IMBASSAHY
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 697.610.195-00

Assinatura: RICARDO MARQUES IMBASSAHY:69761019500 Assinado de forma digital por RICARDO MARQUES IMBASSAHY:69761019500 Dados: 2026.09.17 15:43:42 -03'00' _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 299.045.038-69

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:
Nome: ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO
Cargo: Engenheiro Eletricista
CPF: 286.918.158-25

Assinatura: _____

Nome: IGOR MAGRI BARBIERI
Cargo: Engenheiro Eletricista
CPF: 334.150.858-99

Assinatura: _____

Nome: GUIDO ASSANO ZONER
Cargo: Engenheiro Eletricista
CPF: 418.726.928-26

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: PEDRO ALCANTRA JUNIOR, RICARDO MARQUES IMBASSAHY, LUIS FERNANDO TEIXEIRA, ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO, GUIDO ASSANO ZONER e IGOR MAGRI BARBIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D e informe o código C0DA-81F6-6E64-892D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0DA-81F6-6E64-892D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO ALCANTRA JUNIOR (CPF 032.XXX.XXX-55) em 17/09/2026 15:41:22 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RICARDO MARQUES IMBASSAHY (CPF 697.XXX.XXX-00) em 17/09/2026 15:43:42 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PEDRO ALCANTRA JUNIOR (CPF 032.XXX.XXX-55) em 17/09/2026 16:07:59 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RICARDO MARQUES IMBASSAHY (CPF 697.XXX.XXX-00) em 17/09/2026 16:09:16 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 17/09/2026 17:32:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON NAGAMORI MATSUMOTO (CPF 286.XXX.XXX-25) em 17/09/2026 17:35:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUIDO ASSANO ZONER (CPF 418.XXX.XXX-26) em 18/09/2026 06:57:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

IGOR MAGRI BARBIERI (CPF 334.XXX.XXX-99) em 18/09/2026 07:46:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C0DA-81F6-6E64-892D